

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa Jaine dos Santos Costa para a aquisição de móveis rústicos (Pedido 49/2023)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a empresa **JAINÉ DOS SANTOS COSTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.437.041/0001-52, com sede na Rua Ernesto da Silva Rocha, nº 1357, na cidade de Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a aquisição de móveis rústicos, assim caracterizados:

Quantidade	Descrição	Custo Unitário (R\$)
10	Mesa em madeira de eucalipto com tampo em madeira de pinus, medindo 130cm X 70cm e pintura em tinta stain	230,00
20	Banco em madeira de eucalipto, medindo 130cm X 25cm, com pintura em tinta stain	100,00
TOTAL (R\$)		4.300,00

Cláusula Segunda – DA ENTREGA

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no setor galpão tradicionalista da **CONTRATANTE**, sito a Avenida Guilherme Schell, nº 4400, Bairro Centro na cidade de Canoas/RS.

Cláusula Terceira – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

3.1. O objeto do presente Contrato tem garantia de 24 (vinte e quatro) meses para material e montagem, contados da emissão da nota fiscal/fatura.

Cláusula Quarta - DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), pagos em parcela única mediante o adimplemento das condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

4.1.1. Já estão incluídos no preço total todas as despesas de transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal no Protocolo da Câmara Municipal, sem vícios ou incorreções, sob pena da CONTRATADA suportar o ônus pelo seu atraso.

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado na nota fiscal, nos termos do Artigo 5º, § 3º da Lei 8.666/93. A nota fiscal deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos da seguinte rubrica orçamentária:

2002 – Manutenção e Reforma da Sede Existente e Dependências do Poder Legislativo

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I – Fazer a entrega do objeto do presente Contrato dentro do prazo estipulado na Cláusula Segunda;
- II – No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a troca, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima do presente instrumento;
- III – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal;
- II - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades;
- III - Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para o regular cumprimento do objeto do Contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato tem termo inicial em 05/06/2023 e final em 31/12/2023.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização desse Contrato será exercida por servidor, formalmente designado para esse fim, pela CONTRATANTE.

9.1.1. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

10.1.2 Multa:

- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato por inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total;

9.1.3 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.2 À CONTRATADA será concedido o direito ao contraditório, a partir da notificação administrativa, nos casos de aplicação de penalidade.

Cláusula Décima Primeira – DA REGÊNCIA

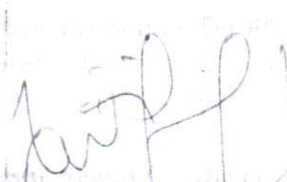
11.1 Conforme determinação expressa exarada pela autoridade competente à fls 26 do pedido de compras 49/2023, o presente instrumento tem regência pela Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 05 de junho de 2023.



Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas



Jaine dos Santos Costa